CRIMPRA MUNICIPAL DE INMANIBA - PATIDOJO - SEDETRA - 20/84/17 I

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 56/2017

OBRIGA O PODER PÚBLICO A DIVULGAR LISTA DE REQUERIMENTOS DE MATRÍCULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Público Municipal obrigado a divulgar, por meio de lista, as solicitações de matrículas junto a todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.
- §1º- A lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
- §2º Compreende-se por rede pública municipal de ensino todos os estabelecimentos educacionais, incluindo-se as creches, mantidos pelo Poder Público Municipal ainda que de forma não integral.
- Art. 2º- Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos alunos.
- Art. 3°- Deverá constar da lista a ser divulgada:
- I o número do protocolo de solicitação da respectiva matrícula;
- II a data de solicitação da matrícula;
- III o estabelecimento de ensino para o qual o munícipe requereu a matrícula;
- IV se houve ou não a concessão da matrícula;



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

V – em caso de concessão, o estabelecimento de ensino no qual a matrícula foi concedida.

Art. 4°- Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os munícipes inscritos dos alunos já matriculados, sem qualquer tipo de restrição ao acesso às informações descritas nesta lei.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

20 de abril de 2017.

RICARDO FRANÇA – VEREADOR



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo obrigar o Poder Público Municipal a dar publicidade aos requerimentos de matrículas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de educação.

Preliminarmente, contata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superada essa análise, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma fácil e eficaz tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública no que diz respeito à divulgação aos pedidos de matrícula de alunos junto à rede pública municipal de ensino.

A Educação é **direito social** consagrado na Constituição Federal em seus artigos **6º** e **205**. Ademais, o artigo **206**, I da Constituição Cidadã estabelece a **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**. Ora, se a Constituição prevê a regra geral de igualdade de oportunidades no acesso à Educação, nada melhor do que se definir um meio de divulgação ao acesso a este serviço público.

A divulgação da lista dos munícipes que requerem matrículas nos estabelecimentos de ensino público municipal permitirá não só o controle social do acesso à Educação, mas será também mais uma ferramenta de comunicação do Poder Público junto à população, posicionando o munícipe solicitante e facilitando o acompanhamento por parte do mesmo, nos mesmos moldes do acompanhamento que ocorre hoje dos processos administrativos.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência nos atos da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

o disposto nesse projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da **Publicidade** e **Moralidade** dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Acerca desses princípios, o grande Administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da **Publicidade**: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida

(...)

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5°, XXXIII, precitado, quando 'imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado'".

- Sobre o Princípio da **Moralidade**: "De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição".

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada o acesso ao Constitucional Direito de acesso à Educação, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

20 de abril de 2017

RICARDO FRANÇA - VEREADOR